



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARQUIVADA

EMENDA Nº 01 ao PL 145 / 2021

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do PL 145/2021, acrescentando o parágrafo 2º e renumerando os demais:

Art. 1º [...]

§ 1º [...]

§ 2º Os valores estabelecidos no **caput** do presente artigo, são referentes à Revisão Geral Anual, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 2020, devendo a Revisão Geral Anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 2021, ser aplicado por nova lei específica.

Lara Bernardi
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 145/2021, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a concessão de revisão de perdas inflacionárias e reajuste nos vencimentos dos funcionários e servidores públicos municipais de Sorocaba e dá outras providências”.

A Emenda nº 01 é de autoria da Nobre Vereadora Iara Bernardi, e não está de acordo com nosso ordenamento jurídico, uma vez que não é de competência legislativa parlamentar dispor sobre revisão geral anual do funcionalismo (art. 38, I, da LOM), sob pena de inconstitucionalidade formal subjetiva, bem como pela geração de gastos sem previsão de receitas, uma vez que o impacto financeiro-orçamentário apresentado pelo Executivo foi previsto para a proposição original, sendo que, sequer existe ainda indicador do IPCA 2021, pois se trata de ano em curso, bem como, ainda inexistente normativamente tanto o PPA 2022-2025, como LDO e LOA de 2022, autorizando a RGA.

Pelo exposto, a emenda nº 01 padece de inconstitucionalidade formal.

S/C., 26 de abril de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro